

## Período de contribuição ex-ante de 2023

2023	CD (T-1) (a)	Taxa de crescimento da média trimestral dos depósitos cobertos (i)	Taxa de crescimento dos depósitos cobertos no final do ano (ii)	Montante calculado 2023 (100% RMUR)	Montante calculado ajustado 2023 para instituições que passaram a estar sujeitas a supervisão (iii)	Montante final comunicado 2023 (iv)
AT	254,793,799,592.26	3.99%	0.24%	321,251,527.81	321,251,527.81	287,326,786.89
BE	343,304,753,179.75	2.58%	1.68%	359,263,986.56	359,263,986.56	330,056,758.61
BG	38,630,489,881.58	9.17%	11.91%	11,524,956.22	11,524,956.22	11,508,283.07
CY	26,972,846,973.11	0.59%	1.07%	16,479,671.44	16,479,671.44	13,685,595.90
DE	2,132,556,523,624.69	1.69%	1.33%	2,821,399,764.46	2,821,400,597.79	2,631,101,117.36
EE	19,044,706,562.09	7.94%	6.19%	13,259,101.87	13,259,101.87	12,079,560.99
ES	874,785,116,783.75	5.36%	3.23%	1,086,182,925.08	1,086,182,925.08	1,004,768,901.21
FI	153,117,588,822.81	2.47%	1.91%	264,904,318.61	264,904,318.61	252,328,721.06
FR	1,459,254,759,969.86	3.52%	2.92%	4,028,195,129.85	4,028,195,963.18	3,883,085,516.65
GR	130,945,380,573.48	3.86%	3.80%	99,422,901.72	99,422,901.72	95,584,328.70
HR	32,412,720,604.17	8.76%	12.58%	15,026,629.92	15,026,629.92	15,026,629.92
IE	115,549,577,819.46	4.27%	5.84%	270,337,893.48	270,337,893.48	297,206,027.03
IT	849,165,601,651.99	2.49%	1.39%	1,154,369,834.99	1,154,537,085.31	1,153,013,256.61
LT	21,471,342,069.26	28.92%	41.28%	7,193,971.09	7,194,637.76	6,117,625.75
LU	36,550,434,810.18	0.38%	-0.56%	245,856,545.82	245,856,545.82	243,319,858.58
LV	10,288,531,994.75	3.78%	2.50%	4,232,730.77	4,232,730.77	3,603,046.89
MT	15,546,434,167.11	5.19%	4.91%	6,862,863.88	6,862,863.88	5,971,261.10
NL	582,661,081,364.39	1.18%	2.63%	824,205,352.44	824,478,962.54	890,472,395.01
PT	176,209,211,034.30	5.25%	4.43%	118,472,884.24	118,472,884.24	118,476,220.04
SI	25,022,728,500.00	4.69%	3.92%	8,171,107.33	8,171,107.33	6,154,061.44
SK	41,080,596,303.58	1.54%	-1.17%	26,344,416.71	26,344,416.71	22,156,166.70
<b>BU</b>	<b>7,339,364,226,282.55</b>	<b>2.98%</b>	<b>2.36%</b>	<b>11,702,958,514.31</b>	<b>11,703,401,708.06</b>	<b>11,283,042,119.51</b>

Os depósitos cobertos (a) são comunicados ao CUR nos termos do artigo 16.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão («DR»).

Importa notar que os dados apresentados neste quadro são diferentes dos dados relativos aos depósitos cobertos publicados pela EBA pelas seguintes razões:

— O âmbito das instituições abrangidas é diferente. Os dados publicados pela EBA são relativos às instituições de crédito participantes nos sistemas a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 2014/49/UE relativa aos sistemas de garantia de depósitos («DGSD»). Os dados relativos aos depósitos cobertos comunicados pelo CUR são referentes às instituições a que se refere o artigo 70.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 806/2014 («RMUR») e definidas no artigo 3.º, n.º 13, do mesmo regulamento. Por conseguinte, os dados relativos aos depósitos cobertos de i) cooperativas de crédito e ii) sucursais de instituições de crédito estabelecidas nos Estados Membros que tenham a sua sede social num país terceiro, mas para as quais a cobertura não seja equivalente à prevista na DGSD, são incluídos nos dados da EBA relativos aos depósitos cobertos, mas não nos dados do CUR.

— A data de referência para os dados é diferente. Os dados publicados pela EBA são referentes aos depósitos cobertos em 31 de dezembro do ano precedente, enquanto os dados publicados pelo CUR são referentes ao montante médio dos depósitos cobertos no ano precedente, calculado trimestralmente.

(i) A taxa de crescimento da média trimestral dos depósitos cobertos é a taxa de crescimento entre a média trimestral agregada do montante dos depósitos cobertos do ano de 2022, reportada pelo SGD em 2023, e a média trimestral agregada do montante dos depósitos cobertos do ano de 2021, reportada pelo SGD em 2022. Nota-se que esta última é diferente dos Depósitos Cobertos (T-2) (2A3) que correspondem à média trimestral agregada do montante dos depósitos cobertos, reportada pelas instituições no seu Formulário de Comunicação de Informações em 2023. A diferença é explicada, principalmente, pela mudança no âmbito de instituições entre 2023 e 2022.

(ii) A taxa de crescimento dos depósitos cobertos no final do ano é a taxa de crescimento entre os depósitos cobertos a 31.12.2022, reportados pelo SGD em 2023, e os depósitos cobertos a 31.12.2021, reportados pelo SGD em 2022.

(iii) Caso uma instituição tenha recebido uma nova licença bancária durante o ano precedente, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, a contribuição parcial deve ser determinada aplicando a metodologia descrita na [secção 2] ao montante da sua contribuição anual calculada durante o subseqüente período de contribuição, por referência ao número de meses completos do período de contribuição durante os quais a instituição esteve sujeita a supervisão.

(iv) Após a dedução das contribuições de 2015 e dos ajustamentos para as atualizações e revisões dos dados (nos termos do artigo 17.º, n.ºs 3 e 4, do DR).

A informação contida neste documento reflete as várias etapas e os resultados do cálculo realizado com a Ferramenta de Cálculo do SRB (SRB Calculation Tool). Na Ferramenta de Cálculo do SRB, cada etapa do cálculo é realizada com o número máximo de casas decimais permitido pela Ferramenta, tendo em consideração as propriedades dos campos de informação e as operações matemáticas envolvidas. Os valores constantes deste documento relativos ao cálculo das contribuições ex ante do ano de 2023 para o Fundo Único de Resolução são arredondadas a quatro casas decimais, com exceção dos valores relativos ao indicador composto final e ao fator de ajustamento ao risco que são arredondados a 12 casas decimais de modo a permitir uma representação mais precisa dos mesmos. O montante final a pagar (bem como a dedução de 2015, o possível montante de CIP e os ajustamentos) é expresso com uma precisão de duas casas decimais (o montante é arredondado aos centimos de euro).

## Período de contribuição ex-ante de 2023

2023	Passivo total (2A1)	Fundos próprios (2A2)	Depósitos cobertos (T-2) (2A3)	Ajustamento de derivados (-2C2+máx(2C1;0,75*(2C2+2C3))	Total de deduções (3A8+3B8+3C8+3D8+3E11+3F11)	Denominador CAB (com um limite mínimo de zero, incluindo o artigo 10.º, n.º 7, do Regulamento Delegado, ajustado e montante fixo não ajustado) (v)	Denominador BAC (com um limite mínimo de zero, incluindo o montante fixo e o artigo 10.º, n.º 7, do Regulamento Delegado, não ajustado)	Denominador BAC (com um limite mínimo de zero, excluindo o montante fixo, hipotecas, o montante base e os primeiros 300 milhões de euros referidos no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento de Execução)	Denominador BAC (com um limite mínimo de zero, excluindo o montante fixo, hipotecas, o montante base e os primeiros 300 milhões de euros referidos no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento de Execução) * RAF
AT	932,749,478,932.55	86,316,752,710.92	245,759,320,430.08	3,801,216,703.09	88,455,964,246.38	516,074,531,262.37	521,804,944,944.45	474,021,677,611.54	596,643,232,415.35
BE	1,015,948,020,694.35	79,640,923,613.54	334,711,929,867.00	460,037,861.89	68,718,940,033.10	533,336,265,042.61	533,489,794,722.61	530,064,380,403.16	677,616,706,954.14
BG	67,099,512,354.72	7,868,343,708.73	35,695,224,277.29	93,461,922.00	1,501,540,887.00	22,127,865,403.70	22,127,865,403.70	19,390,098,820.00	20,970,377,534.26
CY	60,247,362,284.00	4,618,402,202.00	26,264,450,366.29	89,961,310.74	1,040,318,349.83	28,414,152,676.62	28,414,152,676.62	27,301,729,097.62	30,810,958,145.82
DE	7,530,201,291,472.20	548,835,709,421.78	2,076,263,103,533.40	32,759,269,435.74	747,181,584,122.09	4,193,715,419,835.63	4,194,735,571,509.63	3,999,832,750,079.61	5,273,975,858,677.57
EE	46,577,717,570.86	4,372,330,493.01	17,626,130,416.99	18,573,106.00	2,457,062,368.00	22,140,767,398.86	22,140,767,398.86	21,383,534,068.00	24,837,211,125.50
ES	2,687,989,128,409.68	231,519,979,961.36	830,363,396,978.92	-11,100,352,506.14	62,305,044,092.20	1,555,902,171,818.81	1,555,902,171,818.81	1,546,425,085,535.95	2,048,951,379,783.79
FI	698,788,194,875.46	50,355,760,680.04	149,430,293,185.80	-8,952,739,519.44	100,304,326,778.71	389,745,074,711.48	389,745,074,711.48	361,633,265,582.03	481,984,283,333.11
FR	9,989,309,487,232.57	686,167,566,371.68	1,385,215,406,767.21	104,260,579,064.23	2,450,672,954,073.84	5,574,016,400,722.08	5,574,352,706,928.17	5,406,080,491,359.09	7,504,736,937,536.24
GR	298,565,759,526.72	22,265,504,872.47	126,080,331,600.85	-1,570,186,282.06	2,529,080,013.51	146,120,656,757.83	146,120,656,757.83	144,258,560,441.24	187,434,399,903.65
HR	66,073,737,643.36	8,374,726,161.95	29,392,741,585.24	75,766,150.86	556,645,744.65	27,825,390,302.37	27,825,390,302.37	25,837,777,162.47	27,951,099,785.56
IE	649,197,376,975.74	73,327,820,776.97	110,828,833,293.74	-9,007,069,408.92	44,760,392,075.32	411,273,261,420.79	411,273,261,420.79	410,997,937,901.85	510,606,516,513.71
IT	3,062,726,285,708.00	239,928,944,840.00	801,303,322,654.00	-13,544,125,407.50	287,680,858,533.00	1,720,993,607,149.50	1,721,077,337,957.50	1,659,674,376,244.50	2,162,658,205,248.71
LT	33,829,942,519.00	2,387,173,385.00	16,654,674,919.00	24,126,130.35	1,152,418,762.50	13,659,801,582.85	13,659,801,582.85	12,724,280,871.85	13,407,288,820.09
LU	552,131,861,479.21	49,168,304,948.51	35,876,519,308.97	2,294,171,036.29	80,109,857,574.26	389,271,350,683.76	389,289,377,842.19	379,972,442,148.27	461,591,045,138.87
LV	20,186,117,230.00	2,246,931,552.00	9,762,194,786.50	27,815,365.24	106,517,323.39	8,098,288,933.35	8,098,288,933.35	7,016,087,675.85	7,745,830,624.94
MT	32,318,586,264.79	3,367,874,028.80	14,739,034,445.91	16,603,702.44	187,303,384.93	14,040,978,107.59	14,040,978,107.59	11,439,621,318.72	12,269,974,346.10
NL	2,435,449,937,103.23	176,990,848,837.25	575,009,108,343.21	-21,426,663,669.84	481,137,248,533.90	1,181,747,825,808.54	1,181,747,825,808.54	1,179,723,869,560.11	1,555,957,059,267.99
PT	390,920,737,681.12	31,757,357,558.41	167,417,958,941.61	-112,153,377.27	5,819,825,947.48	186,437,410,323.85	186,457,309,210.85	181,138,685,804.79	222,142,726,358.49
SI	43,637,217,866.53	4,452,392,393.66	23,902,199,012.02	87,033,922.42	360,544,926.50	15,009,115,456.77	15,009,115,456.77	13,114,896,328.77	14,850,658,359.93
SK	91,757,745,803.85	7,685,699,134.22	40,387,032,062.24	130,534,251.34	2,449,875,927.26	41,365,672,931.47	41,365,672,931.47	40,946,373,125.98	49,621,935,582.60
BU	30,705,705,499,627.90	2,321,649,347,652.28	7,052,683,206,776.26	78,425,859,791.45	4,429,488,303,697.83	16,991,316,008,330.80	16,998,678,066,426.40	16,452,977,921,141.40	21,886,763,685,456.50

(v) o Denominador CAB é a soma a soma dos Numeradores CAB (com um limite mínimo de zero) das instituições do Estado-Membro em causa ("EM") ou da União Bancária ("UB"). O Numerador CAB das instituições de montante fixo é igual ao Passivo Total - Fundos Próprios - Depósitos Cobertos, enquanto que o Numerador CAB de todas as outras instituições é igual ao Passivo Total - Fundos Próprios - Depósitos Cobertos + Ajustamento de derivados - Deduções totais; determinado de acordo com os valores fornecidos pelas instituições no Formulário de Comunicação de Informações.

Nota: Devido ao facto dos Numeradores CAB terem um limite mínimo de zero, o valor apresentado na coluna "Denominador CAB (com um limite mínimo de zero, incluindo o artigo 10.º, n.º 7, do Regulamento Delegado, ajustado e montante fixo não ajustado) (v)" pode ser diferente do resultado do cálculo do Passivo Total - Fundos Próprios - Depósitos Cobertos + Ajustamento de derivados - Deduções totais com base nos valores agregados (EM ou UB); uma vez que este último não tem em conta o limite mínimo.

**Detalhes adicionais(1)**  
**Período de contribuição ex-ante de 2023**

NÍVEL-ALVO	RMUR (Regulamento (UE) N.º 806/2014)
Nível-alvo (c)	11,702,958,514.3100
<b>INSTITUIÇÕES AO ABRIGO DO ARTIGO 10.º, N.º 7, DO RD 2015/63</b>	
Nível-alvo: instituições artigo 10(7) (d)	11,649,881,514.3100
Denominador BAC: instituições artigo 10(7) (e)	16,636,857,494,618.8000
<b>INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO e EMPRESAS DE INVESTIMENTO*</b>	
Nível-alvo: instituições de crédito hipotecário e empresas de investimento (f)	11,648,533,514.3100
Denominador BAC: instituições de crédito hipotecário e empresas de investimento (g)	16,628,281,182,538.6000
<b>INSTITUIÇÕES AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º, N.º 5, DO REGULAMENTO DE EXECUÇÃO N.º 2015/81 E INSTITUIÇÕES AJUSTADAS AO RISCO</b>	
Nível-alvo: instituições ajustadas ao risco (h)	11,587,101,463.6342
Denominador BAC: instituições ajustadas ao risco (i)	16,452,977,921,141.4000
Soma de BAC ajustados ao risco (j)	21,886,763,685,456.5000
Indicador composto final Mínimo (k)	111.622536033727
Indicador composto final Máximo (l)	964.536791727066

— Nível-alvo (d) = nível-alvo (c) menos a soma das contribuições pagas por todas as instituições de montante fixo na União Bancária.

— Denominador CAB (e) = soma das CAB de todas as instituições a que se refere o artigo 10.º, n.º 7, todas as instituições de crédito hipotecário, todas as empresas de investimento, todas as instituições a que se refere o artigo 8.º, n.º 5, e todas as instituições ajustadas ao risco menos 300 000 000 EUR vezes o número das instituições na União Bancária a que se refere o artigo 8.º, n.º 5.

— A contribuição RMUR é igual ao Nível-alvo RMUR (d) vezes a CAB da instituição dividido pelo Denominador CAB do RMUR (e).

\* Para efeitos deste anexo, empresas de investimento são definidas como empresas de investimento autorizadas a realizar apenas um número limitado de serviços e atividades (O campo 1C8 do formulário de comunicação de informações FUR é preenchido com "Yes").

— Nível-alvo (f) = Nível-alvo (c) menos a soma das contribuições pagas por todas as instituições de montante fixo e todas as instituições na União Bancária a que se refere o artigo 10.º, n.º 7.

— Denominador CAB (g) = soma das CAB de todas as instituições de crédito hipotecário, todas as empresas de investimento, todas as instituições a que se refere o artigo 8.º, n.º 5, e todas as instituições ajustadas ao risco, menos 300 000 000 euros vezes o número de instituições na União Bancária a que se refere o artigo 8.º, n.º 5.

— A contribuição RMUR é igual ao Nível-alvo RMUR (f) vezes a CAB da instituição (dividido por 2, no caso de uma instituição de crédito hipotecário) dividido pelo Denominador CAB do RMUR (g).

— Nível-alvo (h) = Nível-alvo (c) menos a soma das contribuições pagas por todas as instituições de montante fixo, todas as instituições a que se refere o artigo 10.º, n.º 7, todas as instituições de crédito hipotecário e todas as empresas de investimento, menos 50 000 EUR vezes o número de instituições na União Bancária a que se refere o artigo 8.º, n.º 5.

— Denominador CAB (i) = soma das CAB de todas as instituições a que se refere o artigo 8.º, n.º 5, e de todas as instituições ajustadas ao risco menos 300 000 000 EUR vezes as instituições na União Bancária a que se refere o artigo 8.º, n.º 5.

— contribuição do RMUR é igual ao Nível-alvo do RMUR (h) vezes a CAB da instituição vezes o Fator de Ajustamento em função do risco do RMUR da instituição dividido pelo Denominador CAB do RMUR (i) dividido pela (Soma do Ajustamento ao Risco da CAB do RMUR (j) dividida pelo Denominador CAB do RMUR (i)).

— O Fator de Ajustamento em função do Risco do RMUR é igual a (1,5 menos 0,8) vezes o Indicador Compósito Final do RMUR da instituição menos o Indicador Compósito Final Mínimo do RMUR (k) dividido pelo (Indicador Compósito Final Máximo do RMUR (l) menos o Indicador Compósito Final Mínimo do RMUR (k)) mais 0,8.

— O Indicador Compósito Final do RMUR de uma instituição é determinado de acordo com o Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63. Uma instituição pode calcular o seu Indicador Compósito Final do RMUR utilizando (1) a informação constante do seu Formulário de Comunicação de Informações, (2) os parâmetros mencionados nas tabelas "Detalhes adicionais" e (3) os detalhes fornecidos nas tabelas relativas à informação sobre a discretização dos indicadores de risco.

## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Detalhes adicionais(2)

PILARES DE RISCO		INDICADORES DE RISCO		
Pilar de risco	Peso do Pilar de risco	Indicador de risco	Sinal de indicador de risco	Peso do indicador de risco
PILAR I	50%	Rácio de alavancagem	-	1/3
		Rácio CET1	-	1/3
		Total das posições em risco/Total do ativo	+	1/3
PILAR II	20%	LCR	-	50%
		NSFR	-	50%
PILAR III	10%	Empréstimos e depósitos interbancários	+	100%
PILAR IV	20%	Outros indicadores de risco do Pilar IV (9)	+	5%
		Apoio financeiro anterior	+	10%
		Adesão a um SPI	-	45%
		↓		
MULTIPLICADOR SPI				
		Compartimento SPI 1	Compartimento SPI 2	Compartimento SPI 3
		5/9	7/9	1

## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR I								
	RÁCIO DE ALAVANCAGEM			RÁCIO DE FUNDOS PRÓPRIOS PRINCIPAIS DE NÍVEL 1 (CET 1)			TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO DIVIDIDO PELO TOTAL DO ATIVO		
Compartimento	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.
1	79	0.0500%	4.3000%	83	7.2096%	11.8993%	118	0.0821%	21.8036%
2	78	4.3270%	4.9500%	83	11.9049%	12.7951%	118	21.8467%	27.9581%
3	79	4.9700%	5.7064%	83	12.8051%	13.2690%	118	27.9938%	31.4801%
4	80	5.7100%	6.2700%	78	13.2709%	13.7146%	118	31.5076%	34.7829%
5	79	6.2800%	6.7800%	88	13.7146%	14.1595%	118	34.8058%	38.7605%
6	79	6.7900%	7.1600%	83	14.1645%	14.5707%	118	38.8126%	43.6488%
7	78	7.1700%	7.5000%	83	14.5950%	15.0190%	118	43.7459%	48.4034%
8	78	7.5100%	7.8376%	83	15.0222%	15.4339%	118	48.4215%	52.4751%
9	80	7.8400%	8.1300%	83	15.4392%	15.9347%	118	52.5156%	55.4237%
10	80	8.1400%	8.4443%	83	15.9384%	16.4542%	118	55.4282%	58.4326%
11	79	8.4500%	8.6730%	81	16.4562%	16.9591%	118	58.4386%	61.3774%
12	78	8.6800%	8.9800%	85	16.9640%	17.5672%	118	61.4267%	64.8190%
13	80	8.9900%	9.2700%	82	17.5723%	18.3001%	118	64.8271%	70.6859%
14	78	9.2800%	9.5700%	82	18.3023%	19.1531%	118	70.7049%	136.4077%
15	79	9.5800%	9.9561%	82	19.1688%	20.3886%			
16	78	9.9600%	10.3200%	82	20.4049%	21.7306%			
17	73	10.3300%	10.7300%	82	21.7624%	23.7314%			
18	83	10.7400%	11.4800%	82	23.7403%	26.8690%			
19	77	11.4900%	12.7400%	82	26.8852%	33.0582%			
20	79	12.7500%	16.2000%	82	33.0807%	672.7197%			
21	78	16.2365%	143735.0000%						
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
Comp. mín.		1			1			1	
Comp. máx.		21			20			14	
g		40.5707			16.7436			0.2511	
N		1,652			1,652			1,652	
Sigma ( $\sigma$ )		0.0602			0.0602			0.0602	
Média ( $\bar{x}$ )		96.5402%			20.5464%			47.2335%	

— O quadro supra apresenta dados estatísticos relativos à discretização (ou seja, a etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão) dos indicadores de risco não compartimentados (ver artigo 5.º do mesmo regulamento).

— Os dados estatísticos apresentados neste quadro correspondem apenas à etapa de discretização realizada aquando do cálculo das contribuições ex ante com a base da União Bancária (calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho).

— Os dados estatísticos resumidos [ou seja, g, N, Sigma ( $\sigma$ ), Média ( $\bar{x}$ )] são definidos na etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR II						PILAR III		
	RÁCIO DE COBERTURA DE LIQUIDEZ (LCR)			Rácio de financiamento líquido estável (NSFR)			QUOTA-PARTE NOS EMPRÉSTIMOS E DEPÓSITOS INTERBANCÁRIOS NA UE		
Compartimento	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.
1	79	98.3900%	125.7200%	83	79.8999%	108.3400%	87	€ -	€ 82,193,119
2	73	125.7500%	131.1000%	82	108.5000%	112.1500%	87	€ 82,428,720	€ 128,926,352
3	84	131.1600%	135.7000%	84	112.1700%	114.5800%	87	€ 129,011,845	€ 168,301,856
4	80	135.7200%	140.6200%	83	114.6285%	117.0800%	87	€ 168,412,991	€ 201,369,846
5	79	140.6600%	144.3600%	82	117.0860%	119.7599%	87	€ 201,877,666	€ 239,469,378
6	79	144.3900%	150.7300%	84	119.7700%	121.9000%	87	€ 239,669,462	€ 275,649,692
7	73	150.8200%	155.8715%	83	121.9200%	123.4500%	87	€ 276,073,319	€ 321,191,120
8	85	156.0600%	161.3600%	83	123.4700%	125.0900%	87	€ 322,448,652	€ 378,529,720
9	79	161.7100%	168.2500%	83	125.1200%	126.6900%	87	€ 378,997,821	€ 466,605,770
10	79	168.3600%	175.7700%	83	126.7100%	128.6700%	87	€ 467,113,161	€ 553,616,345
11	79	175.9824%	183.8600%	83	128.6997%	130.7802%	87	€ 553,703,480	€ 693,147,437
12	79	183.9000%	192.0000%	83	130.8873%	133.7200%	87	€ 696,342,006	€ 899,799,827
13	79	192.2000%	201.0200%	82	133.7300%	136.1400%	87	€ 906,612,685	€ 1,232,430,199
14	79	201.4400%	215.9919%	82	136.1600%	139.0000%	87	€ 1,251,463,851	€ 1,817,399,465
15	78	216.1500%	233.5400%	82	139.0700%	142.3700%	87	€ 1,822,281,313	€ 3,046,298,871
16	78	234.2700%	258.5500%	82	142.5000%	147.0834%	87	€ 3,090,539,195	€ 6,721,948,752
17	78	258.8200%	287.3800%	82	147.1100%	157.1400%	87	€ 6,744,780,620	€ 12,934,819,829
18	78	287.4100%	331.0000%	82	157.3200%	179.0200%	87	€ 13,224,617,073	€ 35,840,191,997
19	78	332.3400%	418.2200%	82	179.1000%	232.1947%	86	€ 37,441,917,607	€ 973,884,285,818
20	78	419.2400%	650.7900%	82	232.5460%	3575.1500%			
21	78	652.7500%	99999900.0000%						
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
Comp. mín.		1			1			1	
Comp. máx.		21			20			19	
g		40.5710			15.9000			9.7487	
N		1,652			1,652			1,652	
Sigma ( $\sigma$ )		0.0602			0.0602			0.0602	
Média ( $\bar{x}$ )		60823.8286%			150.5275%			€ 13,171,730,752	

— O quadro supra apresenta dados estatísticos relativos à discretização (ou seja, a etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão) dos indicadores de risco não compartimentados (ver artigo 5.º do mesmo regulamento).

— Os dados estatísticos apresentados neste quadro correspondem apenas à etapa de discretização realizada aquando do cálculo das contribuições ex ante com a base da União Bancária (calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho).

— Os dados estatísticos resumidos [ou seja, g, N, Sigma ( $\sigma$ ), Média ( $\bar{x}$ )] são definidos na etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR IV								
	ATIVIDADES DE NEGOCIAÇÃO DIVIDIDAS PELO TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO			ATIVIDADES DE NEGOCIAÇÃO DIVIDIDAS POR CET1			ATIVIDADES DE NEGOCIAÇÃO DIVIDIDAS PELO TOTAL DO ATIVO		
Compartimento	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.
1	1338	0.00000000%	0.00000000%	1338	0.00000000%	0.00000000%	1338	0.00000000%	0.00000000%
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16	54	0.00000001%	0.04711505%	54	0.00000011%	0.23418674%	54	0.00000001%	0.01754054%
17	87	0.05213032%	0.89406017%	87	0.25256337%	4.48599022%	87	0.01794081%	0.29749790%
18	87	0.93579220%	3.18356508%	88	4.52735033%	22.58525103%	93	0.30826908%	1.08057638%
19	86	3.23447354%	50.03679820%	85	22.58525103%	266.53144693%	80	1.08497239%	19.69970017%
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
Comp. mín.	1			1			1		
Comp. máx.	19			19			19		
g	8.5810			8.0749			9.5070		
N	1,652			1,652			1,652		
Sigma ( $\sigma$ )	0.0602			0.0602			0.0602		
Média ( $\bar{x}$ )	0.6333%			3.6492%			0.2129%		

— O quadro supra apresenta dados estatísticos relativos à discretização (ou seja, a etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão) dos indicadores de risco não compartimentados (ver artigo 5.º do mesmo regulamento).

— Os dados estatísticos apresentados neste quadro correspondem apenas à etapa de discretização realizada aquando do cálculo das contribuições ex ante com a base da União Bancária (calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho).

— Os dados estatísticos resumidos [ou seja, g, N, Sigma ( $\sigma$ ), Média ( $\bar{x}$ )] são definidos na etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR IV								
	MONTANTE NOMINAL EXTRAPATRIMONIAL DIVIDIDO PELO TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO			MONTANTE NOMINAL EXTRAPATRIMONIAL DIVIDIDO POR CET1			MONTANTE NOMINAL EXTRAPATRIMONIAL DIVIDIDO PELO TOTAL DO ATIVO		
Compartimento	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.
1	87	0.00000000%	0.71302203%	92	0.00000000%	4.40762324%	87	0.00000000%	0.22495855%
2	87	0.78199724%	9.81405464%	92	4.88149375%	51.14762334%	87	0.25271196%	3.26385306%
3	87	9.89704840%	16.19984983%	92	51.36926944%	85.18991085%	87	3.31050380%	6.12457500%
4	87	16.31200500%	21.17364060%	92	85.88049965%	112.47852314%	87	6.17212415%	8.48793669%
5	87	21.19974783%	24.69064413%	92	112.56055193%	132.53529210%	87	8.53166623%	9.81265660%
6	88	24.70179529%	26.49275016%	92	132.60846311%	153.62892076%	87	9.81787408%	11.44780927%
7	86	26.49275016%	28.36350875%	92	153.64585163%	169.99398525%	87	11.46584221%	12.87347239%
8	87	28.38140329%	29.84579445%	92	170.03755996%	181.76931551%	87	12.88264817%	14.40804326%
9	87	29.86533032%	31.36255331%	92	181.82051288%	193.89027834%	87	14.41310326%	15.43156594%
10	87	31.36368128%	32.71854127%	92	193.96649684%	207.63976594%	87	15.43965346%	16.46664333%
11	87	32.71959309%	34.33410258%	92	207.64507596%	222.04173484%	87	16.48029991%	17.48864055%
12	87	34.35336073%	36.34330010%	92	222.04894091%	237.23354096%	87	17.48944219%	18.31974603%
13	87	36.35110305%	38.36855922%	92	237.29815647%	253.93209591%	87	18.35477501%	19.24492648%
14	87	38.36940697%	40.47546536%	92	254.34041111%	275.19758606%	87	19.25658551%	20.17439056%
15	87	40.57865680%	44.78262736%	91	276.04056630%	313.82807251%	87	20.21225082%	21.46729206%
16	87	44.86790983%	52.65456011%	91	315.32257241%	400.14258561%	87	21.48725815%	22.91909238%
17	87	53.02948117%	64.29710892%	91	400.40259361%	533.56379195%	87	22.93277084%	25.13045721%
18	87	64.46715016%	88.44722121%	91	537.25566025%	2762.81117718%	87	25.14795364%	34.34099712%
19	86	88.82385909%	712.30787678%				86	34.40507203%	397.06247663%
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
Comp. mín.		1			1			1	
Comp. máx.		19			18			19	
g		8.2023			4.4725			9.8514	
N		1,652			1,652			1,652	
Sigma ( $\sigma$ )		0.0602			0.0602			0.0602	
Média ( $\bar{x}$ )		38.7536%			229.7744%			17.1189%	

— O quadro supra apresenta dados estatísticos relativos à discretização (ou seja, a etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão) dos indicadores de risco não compartimentados (ver artigo 5.º do mesmo regulamento).

— Os dados estatísticos apresentados neste quadro correspondem apenas à etapa de discretização realizada aquando do cálculo das contribuições ex ante com a base da União Bancária (calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho).

— Os dados estatísticos resumidos [ou seja, g, N, Sigma ( $\sigma$ ), Média ( $\bar{x}$ )] são definidos na etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.



## Período de contribuição ex-ante de 2023

## Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR IV								
	POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DERIVADOS DIVIDIDAS PELO TOTAL DAS POSIÇÕES EM RISCO			POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DERIVADOS DIVIDIDAS POR CET1			POSIÇÕES EM RISCO SOBRE DERIVADOS DIVIDIDAS PELO TOTAL DO ATIVO		
Compartimento	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.	n.º	mín.	máx.
1	412	0.00000000%	0.00000000%	412	0.00000000%	0.00000000%	412	0.00000000%	0.00000000%
2									
3									
4									
5	23	0.00000015%	0.00366506%	48	0.00000066%	0.08382723%	23	0.00000008%	0.00193695%
6	87	0.00411053%	0.05955748%	92	0.08725659%	0.48890317%	87	0.00196163%	0.02428174%
7	87	0.05978771%	0.15102452%	92	0.48900717%	1.13769938%	87	0.02472016%	0.07258770%
8	87	0.15156668%	0.28264502%	92	1.14109972%	1.98649616%	87	0.07270959%	0.12403461%
9	87	0.28321874%	0.41868257%	92	1.98788849%	2.89029685%	87	0.12583022%	0.18547947%
10	87	0.42627868%	0.59189301%	92	2.90048370%	3.98639274%	87	0.18588802%	0.26213955%
11	87	0.59300769%	0.78577543%	92	3.98787950%	5.42034844%	87	0.26333888%	0.35865654%
12	87	0.78745122%	1.04818837%	92	5.42191540%	7.60282294%	87	0.36114301%	0.47657707%
13	87	1.05393152%	1.41224744%	92	7.67540778%	10.17486979%	87	0.47732491%	0.64483966%
14	87	1.41331652%	1.88834397%	92	10.20202115%	14.35379152%	87	0.64536232%	0.88431287%
15	87	1.89371600%	2.65047833%	91	14.38331092%	21.14347135%	87	0.88435245%	1.23097849%
16	87	2.68273638%	3.76952537%	98	21.14839752%	38.26849900%	87	1.23332966%	1.68108193%
17	87	3.78674459%	6.93105598%	84	38.54898513%	89.49670432%	87	1.70096797%	2.57541178%
18	87	6.93759090%	21.56145042%	91	90.77385859%	915.41335650%	87	2.58270181%	5.51205502%
19	86	21.73731805%	219.06077566%				86	5.58290948%	62.76542988%
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
Comp. mín.		1			1			1	
Comp. máx.		19			18			19	
g		8.4756			6.2049			8.3474	
N		1,652			1,652			1,652	
Sigma ( $\sigma$ )		0.0602			0.0602			0.0602	
Média ( $\bar{x}$ )		3.9716%			22.0581%			1.2283%	

— O quadro supra apresenta dados estatísticos relativos à discretização (ou seja, a etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão) dos indicadores de risco não compartimentados (ver artigo 5.º do mesmo regulamento).

— Os dados estatísticos apresentados neste quadro correspondem apenas à etapa de discretização realizada aquando do cálculo das contribuições ex ante com a base da União Bancária (calculadas nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento (UE) n.º 806/2014 e do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho).

— Os dados estatísticos resumidos [ou seja, g, N, Sigma ( $\sigma$ ), Média ( $\bar{x}$ )] são definidos na etapa 2 do anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

## Período de contribuição ex-ante de 2023

Informações sobre a discretização dos indicadores de risco não compartimentados

BU	PILAR IV		
	COMPARTIMENTO SPI		
Compartimento	n.º	mín.	máx.
1	550	1.0000	560.3529
2	550	560.7157	729.3922
3	552	729.7549	1,000.0000